



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CGC/MF 80888670/0001-25

RUA GUARANI, 470 - CENTRO - FONE 0() 44 277-1142
CEP 86.970-000 - CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 181/2000

SÚMULA: FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA A 4ª LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para a 4ª Legislatura, à exceção do subsídio do Vereador Presidente, será de R\$ 691,00 (Seiscentos Noventa e Hum Reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para a 4ª Legislatura, será de R\$ 852,00 (Oitocentos Cinquenta e Dois Reais).

Art. 3º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão reajustados de conformidade com os aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.

Art. 4º Aplicar-se-ão as determinações desta lei todas as limitações decorrentes da Constituição Federal, vigentes durante a 4ª Legislatura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

PAÇO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2000.


JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Toda fé só será verdadeira, quando depositada em Deus.